



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

PROCESSO 02267/2021

Abertura:

09/02/2021

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo:

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVICOS

Código:

CGC/CPF:

RG:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Origem:

DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REF: EMENDA IMPOSITIVA, EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 30

ITALO LINO FERNANDES AMARAL
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 SEAGRIS	09-02-21	13	
02 PRO JUR	11-03-21	14	
03 maluco	25/08/2021	15	
04		16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



MUNICÍPIO DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Rol de Créditos Orçamentários Relacionados a Emendas

Emenda: 47/2021

Natureza: IMPOSITIVA

Origem: LEGISLATIVO

Ficha 974 F.R. 100 - Recursos Ordinários

02 Prefeitura de Unai

09 Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais (Seagris)

02 Departamento de Desenvolvimento Rural (DDR)

20 Agricultura

608 Promoção da Produção Agropecuária

2500 Desenvolvimento Rural

1063 Aquisição de máquinas e veículos para incentivo à mecanização dos pequenos produtores e da agricultura familiar

4 Despesas de Capital

4 Investimentos

90 Aplicações Diretas

Equipamentos e Material Permanente

Crédito na Programação

R\$25.000,00

Objeto do Gasto: Aquisição de implementos agrícolas destinados aos moradores da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Tabuleiro.

Crédito Total Relacionado à Emenda:

R\$25.000,00

PAULO JOSE DE ARAUJO



**CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO
DE UNAÍ.**

GESTOR: MANOEL JOSÉ DE FARIA

Modalidade: Emenda Parlamentar 47/2021

Valor Total: R\$ 25.000,00

Valor previsto para investimento:

R\$ 25.000,00

Valor previsto para custeio:

R\$ 0,00

LEI AUTORIZATIVA

Lei 3.354/2020 (PDPASC - PLANO DE DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES) e Lei 3.355/2020 (LOA-2021)

DATA/HORA PARA DOCUMENTAÇÃO

ENVIO/ENTREGA: **09-02-2021 18:00**

ABERTURA/AVALIAÇÃO: **10-02-2021 09:00**

DATA/HORA PARA PROPOSTAS

ENVIO/ENTREGA: **05-03-2021 18:00**

ABERTURA/AVALIAÇÃO: **08-03-2021 09:00**

OBJETO

CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE UNAÍ.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Descrever detalhadamente o bem (implemento, máquina, equipamento etc), que será o objeto da parceria (Acordo de Cooperação).
Informar:

- Descrição com as especificações técnicas suficientes e necessárias ao processo de aquisição (sem especificação de marca);
- Valor de mercado.

CONTRAPARTIDA

A Proponente declara que se responsabilizará pelos seguintes serviços e compromissos a título de contrapartida, com relação ao objeto da parceria:

- disponibilização de operador de máquina (motorista) capacitado;
- abastecimento do equipamento/veículo;
- manutenção preventiva e corretiva;
- transporte dos equipamentos no campo;
- guarda, conservação e limpeza;
- gestão administrativa, técnica e operacional dos equipamentos e dos serviços a serem prestados;
- contratação de seguro contra roubo, furto, e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre os bens, durante toda a vigência da parceria, conforme disposto no Edital;
- capacitação do servidor cedido as expensas da OSC proponente (inscrição em cursos, seminários, diárias, transporte etc);
- outros (especificar).

PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

Informar quais e quantos serão os beneficiários em razão da celebração da parceria (Acordo de Cooperação).

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO



**CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO
DE UNAÍ.**

GESTOR: MANOEL JOSÉ DE FARIA

Modalidade: Emenda Parlamentar 47/2021

Valor Total: R\$ 25.000,00

Valor previsto para investimento:

R\$ 25.000,00

Valor previsto para custeio:

R\$ 0,00

É muito importante em relação a esse item, estabelecer qual é o interesse público e recíproco dos parceiros e como a OSC contribuirá para a consecução do objetivo.

Descrever com clareza e sucintamente a descrição da realidade que se propõe modificar, ou seja, as razões que levaram à proposição e qual a relevância social do trabalho proposto.

A justificativa deve evidenciar:

1. a realidade a que se propõe modificar;
2. a situação socioeconômica das pessoas/famílias envolvidas/público alvo;
3. a localização geográfica a ser atendida;
4. os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade/famílias/público alvo com a celebração da parceria.
5. a capacidade técnica e operacional da OSC compatíveis com o objeto da proposta;

RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS E IMPACTOS PREVISTOS

Definir quais serão os impactos (benefícios econômicos e sociais) desejados com a execução do objeto.

Exemplos:

- Promoção e incentivo ao desenvolvimento da agricultura familiar;
- Produção de alimentos com eficiência e qualidade;
- Redução de custos para os associados;
- Maior produtividade e lucratividade no campo, etc.

FORMA DE EXECUÇÃO

Descrever com clareza, as metas e a sua forma de execução (item obrigatório do Plano de Trabalho) para atingir os resultados esperados com a parceria.

Exemplo de meta:

1. Disponibilizar serviços de mecanização agrícola aos produtores rurais/associados, conforme planejamento, de acordo com as necessidades de preparo, cultivo, colheita e manejo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Descrever os meios pelos quais as metas serão medidas e analisadas em termos quantitativos (valores, prazos etc), para a verificação do cumprimento do resultado esperado.

Os critérios precisam se quantificáveis.

Exemplo:

- levantamento da quantidade e identificação dos associados e respectivas áreas que necessitarão dos serviços de mecanização;
- agendamento dos serviços ao longo do ano;
- execução dos serviços de mecanização;
- manutenção do equipamento;
- abastecimento, etc.

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO

Descrever os parâmetros que serão utilizados para a verificação do resultado proposto nas metas.

Definir indicadores praticáveis que possam proceder à verificação da realização de cada etapa prevista nas metas.

Ex de indicadores:

- Lista de agendamento de prestação de serviços aos associados;
- Lista de serviços prestados aos associados com o quantitativo de atendimento;
- Planilha de custos (manutenção);
- Pesquisa de satisfação junto aos associados, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E
SERVIÇOS RURAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 30

ACORDO DE COOPERAÇÃO

PÁGINA:

3 de 3

**CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO
DE UNAÍ.**

GESTOR: MANOEL JOSÉ DE FARIA

Modalidade: Emenda Parlamentar 47/2021

Valor previsto para investimento:

R\$ 25.000,00

Valor Total: R\$ 25.000,00

Valor previsto para custeio:

R\$ 0,00

DESEMBOLSO FINANCEIRO

PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	CÓDIGO	FONTE	TIPO
02.09.02.20.608.2500.1063	4.4.90.52.00	0100	TESOURO LIVRE	MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE UNAI
Controladoria Interna e de Transparência Pública

OFÍCIO CIP N.º 074/2020

Unai, 23 de novembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Paulo César Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Unai

Assunto: Plataforma Digital online 'Portal MROSC'.

Prezados Vereadores,

1. Cumprimos cordialmente, servimo-nos da presente para comunicá-los que buscando atender ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 65, o qual diz que, "*A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado*", implantamos no Município de Unai desde de novembro de 2019 a **plataforma eletrônica** por meio do **Portal MROSC** disponível no sítio oficial da Prefeitura de Unai.
2. A plataforma possibilita melhor gerenciamento e acompanhamento da execução, bem como, maior transparência dos atos envolvidos nas parcerias (Termo de Fomento, Colaboração e Acordo de Cooperação) entre o município e as Organizações da Sociedade Civil, **desde o momento inicial (apresentação de propostas) até sua consequente prestação de contas.**
3. Tendo em vista a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 - PLOA-2021 e o período da indicação das Emendas Parlamentares, informamos que quando houver como beneficiária Organização da Sociedade Civil-OSC, a mesma deverá obrigatoriamente ser cadastrada na "plataforma eletrônica" por meio do Portal MROSC.
4. Para tanto, seguem em anexo, as instruções para o cadastro e inserção dos documentos obrigatórios, bem como, o check-list desses documentos para a celebração de parcerias nas modalidades Termo de Fomento/Colaboração (transferência de recurso financeiro) ou Acordo de Cooperação (cessão de bens).
5. Sendo só para o momento e à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Lilian Cunha Rissi Matusila
Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública

OFÍCIO CITP N.º 001/2021

Unaí, 18 de janeiro de 2021.

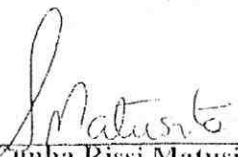
Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Paulo José de Araújo (Paulo Arara)
Presidente da Câmara Municipal de Unaí

Assunto: Emendas 2021 - Plataforma Digital online 'Portal MROSC'.

Prezados Vereadores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos da presente para **reiterar as orientações constantes no Ofício CITP nº 074/2020** sobre a implantação no Município de Unaí desde novembro de 2019 **da plataforma eletrônica** por meio do **Portal MROSC** disponível no sítio oficial da Prefeitura de Unaí.
2. A plataforma possibilita melhor gerenciamento e acompanhamento da execução, bem como, maior transparência dos atos envolvidos nas parcerias (Termo de Fomento, Colaboração e Acordo de Cooperação) entre o município e as Organizações da Sociedade Civil, **desde o momento inicial (apresentação de propostas) até sua consequente prestação de contas.**
3. Dessa forma, informamos que as Organizações da Sociedade Civil-OSCs beneficiárias de emendas parlamentares (direta e indireta) deverão obrigatoriamente realizar, no primeiro momento, o cadastro e anexar os documentos obrigatórios na "plataforma eletrônica" por meio do Portal MROSC.
4. Cumpre informar que em consulta a Plataforma, observamos um número muito pequeno de cadastros de OSCs, apenas 11 (onze), do total de 37 (trinta e sete) OSCs beneficiárias de emendas parlamentares (direta e indireta) para 2021.
5. Para tanto, seguem em anexo, as **instruções para o cadastro e inserção dos documentos obrigatórios**, bem como, o check-list desses documentos para a celebração de parcerias nas modalidades Termo de Fomento/Colaboração (transferência de recurso financeiro) ou Acordo de Cooperação (cessão de bens).
6. Sendo só para o momento e à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Lilian Cunha Rissi Matusita
Controladora Interna e de Transparência Pública



Re: Emendas 2021 - Plataforma Digital online 'Portal MROSC'.

De: Cleber Alves Avelar Avelar

Para: controleinterno@prefeituraunai.mg.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Re: Emendas 2021 - Plataforma Digital online 'Portal MROSC'.

Enviada em: 29/01/2021 | 13:51

Recebida em: 29/01/2021 | 13:52

Boa tarde,

Acuso recebimento de email, referente a emendas 2021.

Adm. Cleber Alves Avelar

CRA-MG 01-063977/D

Em sex., 29 de jan. de 2021 às 11:27, <controleinterno@prefeituraunai.mg.gov.br> escreveu:

OFÍCIO CTP N.º 002/2021

Unai, 29 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Paulo José de Araújo (Paulo Arara)

Presidente da Câmara Municipal de Unai

Assunto: Emendas 2021 - Plataforma Digital online 'Portal MROSC'.

Prezados Vereadores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos da presente para reiterar as orientações constantes nos Ofícios CTP n.ºs 074/2020 e 001/2021 sobre a implantação no Município de Unai desde novembro de 2019 da plataforma eletrônica por meio do Portal MROSC disponível no site oficial da Prefeitura de Unai.
2. A plataforma possibilita melhor gerenciamento e acompanhamento da execução, bem como, maior transparência dos atos envolvidos nas parcerias (Termo de Fomento, Colaboração e Acordo de Cooperação) entre o município e as Organizações da Sociedade Civil, desde o momento inicial (apresentação de propostas) até sua consequente prestação de contas.
3. Dessa forma, informamos que as Organizações da Sociedade Civil-OSC's beneficiárias de emendas parlamentares (direta e indireta) deverão obrigatoriamente realizar, no primeiro momento, o cadastro e anexar os documentos obrigatórios na "plataforma eletrônica" por meio do Portal MROSC.
4. Cumpre informar que em consulta à Plataforma, observamos ausência de cadastros de OSC's beneficiárias de emendas parlamentares (direta e indireta) para 2021. Segue o relatório das OSC's cadastradas na plataforma.
5. Informamos ainda, que a Abertura do Chamamento por meio da plataforma eletrônica ocorrerá no dia 01/02/2021, conforme cronograma em anexo.
6. Para tanto, é obrigatório que a OSC indicada esteja cadastrada na plataforma, uma vez que cada Chamamento deverá conter a identificação da beneficiária da respectiva emenda parlamentar. Portanto a ausência de cadastro impossibilita a abertura do chamamento para a análise da documentação obrigatória e apresentação da proposta, podendo incorrer em impedimento técnico pelo motivo de não cadastramento e apresentação de proposta pela entidade beneficiada.
7. Sendo só para o momento e à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública

Controladoria Interna e de Transparência Pública

Município de Unai - MG

Tel: (38) 3677-9610 – R.: 9011/9010



MUNICÍPIO DE UNAI
Controladoria Interna e de Transparência Pública

OFÍCIO CTP N.º 003/2021

Unai, 11 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Paulo José de Araújo (Paulo Arara)
Presidente da Câmara Municipal de Unai

Assunto: Emendas 2021 - Plataforma Digital online 'Portal PARCERIAS'.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos da presente para informar sobre o processo de análise das Emendas Parlamentares para o ano de 2021, conforme calendário e chamamentos públicos já publicados na Plataforma Eletrônica das Parcerias, a saber:

Etapas	Prazo	Ação
1ª Fase	01 a 09/02/21	Inserção da documentação obrigatória na Plataforma pelas OSC's
	10 a 24/02/21	Análise da Comissão de Seleção (documentação obrigatória): <u>Aprovação (para fase 2) ou Reprovação (Impedimento Técnico)</u>
2ª Fase	25/02 a 07/03/21	Inserção das Propostas (Plano de Trabalho) das OSC's com documentação obrigatória aprovada pela Comissão de Seleção
	08/03 a 19/04/21	Análise do Plano de Trabalho (Relatório da Comissão de Seleção, Parecer Técnico e Jurídico)

2. Importa destacar que somente as OSC's que na Fase 1 estiverem com toda a documentação obrigatória "Aprovada", passará para a Fase 2, que trata da inserção das informações da Proposta/Plano de Trabalho referente ao objeto da emenda.

3. Assim, para o bom andamento dos trabalhos, solicitamos aos nobres vereadores o apoio, por meio de seus assessores, no acompanhamento e na orientação aos beneficiários quanto: **a) aos prazos do Calendário** (anexo ao OFÍCIO CTP N.º 002/2021 e publicado na página inicial da Plataforma em "Notícias"); **b) às notificações quanto aos documentos apresentados ou a ausência deles;** e **c) aos prazos para o atendimento das notificações.**

4. Informamos ainda, que o meio de comunicação entre a Administração Pública (Prefeitura) e OSC's será exclusivamente pela Plataforma Eletrônica (não havendo contato telefônico, nem por e-mail).

5. Sendo só para o momento e à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Eliana Cunha-Rissi Matusita
Controladora Interna e de Transparência Pública



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS TABULEIRO

CNPJ: 02-03-2021 14:51:45

ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA 251 CASA • CACHOEIRA • UNAÍ/MG • CEP: 38610000

CONTATO: (38)-3677-0300 (38)-99900-6515 cleberavelar.camara@gmail.com

HISTÓRICO DE MENSAGENS

...	Cód.
THAIS COSTA BRAGA • 02-03-2021 14:51:45 Assunto: <u>EMENDAS MUNICIPAIS -</u>	
FASE 1: DOCUMENTAÇÃO REPROVADA!	
A Comissão concluiu o processo de análise da fase 1, atestando que após três notificações a OSC NÃO APRESENTOU ou teve alguns DOCUMENTOS APRESENTADOS EM DESACORDO com a legislação pertinente.	336
Atenciosamente,	
Comissão de Seleção Decreto Municipal nº 5.494/2021.	
THAIS COSTA BRAGA • 23-02-2021 10:21:11 Assunto: EMENDAS MUNICIPAIS - Documentação Obrigatória	
3º e ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO	
Para concluir o processo de análise dos documentos obrigatórios (não inseridos ou não aprovados) a OSC deve "INSERIR" e alterar o status pra "ENCERRADO" nos "Arquivos da OSC" até às 23h59min do dia 28/02/2021.	267
Caso a OSC não atenda a essa última notificação, o Relatório de Análise dessa Comissão será concluído considerando o não atendimento de requisito obrigatório (documentos) para a celebração de parceria com o Município de Unaí.	
Atenciosamente,	
Comissão de Seleção Decreto Municipal nº 5.494/2021.	
ROSILENE FERREIRA MORATO • 18-02-2021 14:49:05 Boa tarde,	
A Comissão está estendendo o prazo para o envio dos documentos, até as 23h59min do dia 22/02/2021, o não cumprimento da exigência acarretará a reprovação da proposta.	228
JUSSARA SILVA COUTO CRUZ • 16-02-2021 09:58:28 Prezados Senhores,	
Ao receber um "Comunicado" da administração municipal, após ler o conteúdo/orientação, por gentileza dê ciência, clicando no botão "Não Lida" no Histórico de Mensagens.	176
ROSILENE FERREIRA MORATO • 12-02-2021 10:08:54 Comissão de seleção averigou a documentação não foi inserida pela entidade, sendo assim estamos notificando a mesma a apresentar a documentação com o prazo máximo de 03 dias úteis, o não cumprimento resultará em reprovação da entidade. FAVOR SE ATENTAR QUE AO INSERIR AS DOCUMENTAÇÕES, A ENTIDADE PRECISA ENCERRAR NA PLATAFORMA, DO CONTRÁRIO NÃO CONSEGUIREMOS APROVAR OU REPROVAR O MESMO.	114



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS TABULEIRO

CNPJ: 02-03-2021 14:51:45

ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA 251 CASA • CACHOEIRA • UNAÍ/MG • CEP: 38610000

CONTATO: (38)-3677-0300 (38)-99900-6515 cleberavelar.camara@gmail.com

ALICE LOPES SOUTO TOMAZ • 11-02-2021 13:49:54

Emendas Parlamentares Municipais 2021

FASE 1: CADASTRAMENTO

Ontem 10/02/2021 iniciou-se a análise da Documentação Obrigatória inserida até o dia 09/02/21 pelas OSC's Beneficiárias de Emenda Parlamentar Municipal para o ano de 2021.

Informamos que o meio de comunicação será exclusivamente pela Plataforma Eletrônica (não haverá contato telefônico, nem por e-mail). Portanto, **fiquem atentos:**

1. aos prazos do Calendário (já publicado em "Notícias" na página inicial);
2. às notificações da Comissão de Seleção, quanto aos documentos apresentados ou a ausência deles (acessar a plataforma todos os dias); e
3. aos prazos para o atendimento das notificações.

Cronograma

Etapas	Prazo	Ação
1ª Fase	01 a 09/02/21	Inserção da Documentação obrigatória na Plataforma pelas OSC's
	10 a 24/02/21	Análise da Comissão de Seleção (documentação obrigatória): Aprovação (p/ fase 2) ou Reprovação (Impedimento Técnico)

92

ATENÇÃO!

FASE 2: PLANO DE TRABALHO

As OSC's que na Fase 1 estiverem com toda a documentação obrigatória "Aprovada", passará para a Fase 2, que trata da inserção das informações da Proposta/Plano de Trabalho referente ao objeto da emenda.

Cronograma

Etapas	Prazo	Ação
2ª Fase	25/02 a 07/03/21	Inserção das Propostas (Plano de Trabalho) das OSC's com documentação obrigatória aprovada pela Comissão de Seleção
	08/03 a 19/04/21	Análise do Plano de Trabalho (Relatório da Comissão de Seleção, Parecer Técnico e Jurídico)

ALICE LOPES SOUTO TOMAZ • 01-02-2021 16:44:52

Emendas Parlamentares Municipais 2021 - Cadastramento. ATENÇÃO!!! As OSC's ao inserir os documentos obrigatórios nos "Arquivos da OSC", deve: 1) colocar a data de 31/12/2021 para validade final do documento que não tem validade definida no próprio documento. 2) ao final, alterar o "status" do documento pra "Encerrado", pois só assim será possível a visualização pela administração municipal. Importante: a) Visualizarem o Vídeo de instrução da Plataforma, acessando a aba "manual", e b) Acessar a aba "Instruções" pra obter orientações sobre a inserção da proposta.

39



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E
SERVIÇOS RURAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 30

PÁGINA:

1 de 2

ACORDO DE COOPERAÇÃO

DATA:

02-03-2021

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS TABULEIRO

CNPJ: 13.039.259/0001-98

VALDACIR MARTINS DE MELO

• CPF: 159.640.516-34

ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA 251 CASA • CACHOEIRA • UNAÍ/MG • CEP: 38610000

CONTATO: (38)-3677-0300 (38)-99900-6515 cleberavelar.camara@gmail.com

RELATÓRIO COMISSÃO DE SELEÇÃO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

(Versão: Dez.20)

IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 02267/2021

Data criação: 02-03-2021

Objeto da parceria: CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE UNAÍ.

Tipo: ACORDO DE COOPERAÇÃO | Modalidade: Emenda Parlamentar

Valor total da parceria: R\$ 25.000,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Aprovado:

Sim

Não

1. ESTATUTO REGISTRADO E SUAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES (ART. 33 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014).

2. CNPJX

3. ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL.

4. CPF E RG DO REPRESENTANTE DA OSC

6. ENDEREÇO RESIDENCIAL DO DIRIGENTE DA OSC

7. CND FEDERAL.

8. CND TRABALHISTA

9. CND ESTADUAL

10. CND MUNICIPAL

11. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS

12. ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO

13. RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

14. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ NA OSC MEMBRO DE PODERES...

15. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DA OSC

16. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DOS DIRIGENTES DA OSC

17. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATARÁ SERVIDOR...

18. INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL PERTINENTE À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO

20. CERTIFICAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

21. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

22. DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES ADEQUADAS...

23. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA, NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA...

OBSERVAÇÕES e/ou RESSALVAS

Item 1:

Item 2:

L *AB* *Bart*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E
SERVIÇOS RURAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 30

PÁGINA: 2 de 2

ACORDO DE COOPERAÇÃO

DATA: 02-03-2021

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS TABULEIRO

CNPJ: 13.039.259/0001-98

VALDACIR MARTINS DE MELO

• CPF: 159.640.516-34

ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA 251 CASA • CACHOEIRA • UNAÍ/MG • CEP: 38610000
CONTATO: (38)-3677-0300 (38)-99900-6515 cleberavelar.camara@gmail.com

CONCLUSÃO

Em relação aos documentos obrigatórios necessários à celebração da parceria com o Município de Unaí (considerando as observações e/ou ressalvas acima), ATESTAMOS que:

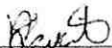
() toda a documentação foi analisada e **APROVADA** por essa Comissão.

(X) toda a documentação foi analisada e **REPROVADA** por essa Comissão, pois, mesmo sendo notificada, a OSC não sanou as inconsistências.

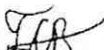
É o Parecer da Comissão de Seleção.

Entendemos ao gestor da parceria para análise e demais providências.

Unaí-MG, 02 de Março de 2021.


KAYQUE ALVES CAXITO


ROSILENE FERREIRA MORATO


THAIS COSTA BRAGA

Fonte: Modelo disponibilizado pela Controladoria Interna e de Transparência Pública - Município de Unaí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS
RUA JUVENCIO CORREIO S/N – BAIRRO JACILÂNDIA
TELEFAX: (38) 3677-4996

14

À
PROCURADORIA JURIDICA

Referência: Processo 02267/2021
Emenda Impositiva 47/2021
Edital de Chamamento Público nº 30

Beneficiário: Associação dos Pequenos Produtores Rurais Tabuleiro

Com relação ao Chamamento acima cumpre-me informar que após análise da Comissão de Seleção concluída em 02 de Março de 2021, a mesma emitiu parecer considerando REPROVADA, uma vez que a entidade mesmo sendo notificada por 03 (três) vezes via plataforma digital não inseriu a documentação necessária para esta primeira fase.

Diante do exposto encaminho a esta Procuradoria Jurídica para análise e manifestação.

Unaí, 10 de Março de 2021

Rubens Galvão Alves Ferreira
Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais (Interino)

Rubens Galvão A. Ferreira
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais Interino



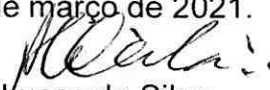
PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

15

Autos 02267 / 2021.
Assunto: Emenda Parlamentar.

Ao Dr. Múcio Eduardo Araújo Lara, DD. Assessor
Jurídico, para análise e parecer.

Em 11 de março de 2021.


Antonio Lucas da Silva
Procurador-Geral do município

Antonio Lucas da Silva
Procurador Geral



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

16/

Ao

Dr. Antonio Lucas da Silva

Procurador Geral do Município

Processo nº 02267/2021

Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços
Rurais

Senhor Procurador.

Trata-se de proposta da **Associação dos Pequenos Produtores Rurais Tabuleiro**, quanto ao chamamento público nº 30, para celebração acordo de cooperação envolvendo recursos decorrentes de **da emenda parlamentar nº 47/2021** à lei orçamentária anual, para cessão de implementos, máquinas e equipamentos agrícolas como fomento e apoio aos pequenos produtores rurais e à agricultura familiar do município de Unaí.

A Comissão de Seleção, por exercício de suas atribuições, constatou o **não preenchimento** de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil; concluindo que a OSC deveria apresentar os documentos necessários para suprir os requisitos faltantes.

Às ff. 10/11 consta a notificação da OSC para cumprir as determinações apontadas pela Comissão de Seleção.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

17

Verifique-se à f. 10 o seguinte:

FASE 1 - DOCUMENTAÇÃO REPROVADA

A Comissão concluiu o processo de análise da fase 1, atestando que após três notificações a OSC NÃO APRESENTOU ou teve alguns DOCUMENTOS APRESENTADOS EM DESACORDO com a legislação pertinente.

Após o prazo da mencionada notificação, a comissão de seleção concluiu pela reprovação da proposta por não sanar as inconsistências. (ff. 12/13)

A Lei 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, estabelecendo requisitos a serem seguidos, comprovados por documentos.

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (revogado)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

18/

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

a) (revogada);

b) (revogada);

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (grifamos)

Restou constatado pela comissão de seleção e parecer técnico o não preenchimento dos requisitos do artigo 33, inciso V, alínea "c" da Lei 13.019/14.

O art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que "a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

19

específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.323/2020, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2021, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil - OSC, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade deverá atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 2º Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os valores constantes no projeto de lei específica a que se refere o caput deste artigo, bem como o projeto de lei orçamentária anual de 2021, poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna de análise das propostas de transferências de recursos ao setor privado.

Art. 31. As entidades beneficiadas com recursos provenientes de emendas orçamentárias de execução



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

22

impositiva deverão apresentar ao Poder Executivo os documentos necessários à celebração de parceria em até 30 dias após a publicação da LOA.

*§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, e diante da não manifestação de interesse pela entidade beneficiada, o Poder Executivo apontará **impedimento técnico** para a execução da emenda.*

§ 2º O Poder Executivo poderá disciplinar, por ato administrativo próprio, os prazos e procedimentos a serem observados no processo de análise da documentação apresentada pelas entidades beneficiadas por emendas orçamentárias de execução impositiva.

(...)

Art. 36. As transferências de recursos às entidades previstas no artigo 30 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal nº 3.083, de 2017, e na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica vedada a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em situação irregular com



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

21

o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

Por fim, convém ressaltar que a observância da Lei Federal 13.019/2014 é imprescindível para a legalidade das parcerias e, sobretudo, para a regularidade de eventual transferência de recursos públicos, considerando inclusive a nova redação dada à Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Assim, com fundamento nas razões anteriores, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, S.M.J.

Unaí - MG, 25 de março de 2021.

Múcio Eduardo Araújo Lara
Assessor Jurídico
OAB/MG 113.426

Múcio Eduardo A. Lara
Assessor Jurídico da Procuradoria Geral
OAB/MG 113.426



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

22

Autos nº 02267/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

Acolho o parecer de fl. 16/21 do Assessor Jurídico, Dr. Múcio Eduardo Araújo Lara, por seus próprios fundamentos.

À SEGOV, para apreciação.

Unaí – MG, 25 de março de 2021

Antonio Lucas da Silva
Procurador-Geral do Município

Acolho o parecer jurídico.

À AMALEGIS, para que dê ciência à Câmara Municipal.

Unaí – MG, 25 de março de 2021

Aron Efrem Mendes Reineiros
Secretário Municipal de Governo Interino